



**CONTRATO TRT16 Nº 10/2020
PA - 3423/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA FAGUNDEZ
DISTRIBUIÇÃO LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE **TECLADO e
MOUSE.****

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **AMÉRICO BEDÊ FREIRE**, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 550389 - SSP/PA e CPF 019.605.042-15, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa Nº 236/2017 e, de outro lado a empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.953.689/0001-18, estabelecida na Avenida Maringá, nº1.354, Bloco D, unidade 7, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR. CEP: 83.324-442, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES**, brasileiro, Sócio-Administrador, portador da cédula de identidade n RG: 5.368.045-3 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. CPF: 858.035.889-20, tendo em vista o que consta do **Protocolo Administrativo 3423/2019 – oriundo da ARP nº 08/2019 – PE nº 24/2019 - Protocolo Administrativo TRT13 n.º 284/2019**, resolvem firmar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT 13ª Região n.º 284/2019**;
 - b) não contrariem o interesse público;
- II. Nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- III. Nos preceitos de direito público; e,

CT Nº 10/2020

1



IV. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

V. Nas determinações da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e pela regulamentação dada pelos Decretos no 3.555/2000, nº 5.450/2005 e suas alterações, bem como a Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto nº 8.538/2015 e ainda pelas condições e exigências estabelecidas no Edital.

VI. Na Ata de Registro de Preços TRT 13 nº 08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de teclados e mouses, conforme especificações discriminadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

3.1. As especificações técnicas dos equipamentos adquiridos por meio deste Contrato constam no Termo de Referência (anexo I do Edital), constante no **Protocolo TRT n.º 284/2019**, que independentemente de transcrição é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

4.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atividades de fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.2. Disponibilizar espaço físico para instalação de equipamentos e alimentação elétrica, que se fizerem necessários à implementação da solução;

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta;

4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado;

4.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos equipamentos fornecidos, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento;

CT Nº 10/2020

2



- 4.6. Zelar para que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que atendidas às obrigações;
- 4.8. Receber o produto que atenda as especificações exigidas e preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;
- 4.9. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;
- 4.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.11. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Onze.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os equipamentos, no horário oficial de funcionamento do **CONTRATANTE**, de 2ª a 6ª feira, sem custo adicional, em dias úteis, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com a quantidade e especificação indicadas na nota de empenho e no contrato.
- 5.2. Apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados, na hipótese de serem oferecidos, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% do valor da contratação;
- 5.3. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido no Termo de Referência, na seção 15.4 (“Garantia e Nível de Serviço”);
- 5.4. Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato;
- 5.5. Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal;
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e à estada de seus profissionais, caso existam;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;



5.8. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com esta contratação;

5.9. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o **CONTRATANTE** for compelido a responder em decorrência desta contratação;

5.10. Manter seus funcionários, quando nas dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às normas internas deste (segurança e disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

5.11. Possibilitar a fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à verificação das especificações exigidas no Termo de Referência e no Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

5.12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

5.13. Manter as condições de habilitação consignadas no Edital e no Contrato;

5.14. Entregar o produto constante do Termo de Referência e do Contrato, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 103/2012, dentre elas a previsão estabelecida pela alínea “c” do item 5.1 AQUISIÇÃO DE BENS do referido guia, de que “os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar e, ainda, pela previsão estabelecida pelo item 5.1.4 – Máquinas e Aparelhos – Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia;

5.15. Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, constantes das alíneas “b e c” do item 5.1. AQUISIÇÃO DE BENS, alíneas “a”, “g” e “h” do subitem 5.1.4 – Máquinas e equipamentos consumidores de energia do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, *in verbis*:

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- a) Os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente definidos e veiculados como especificação técnica do objeto;
- b) As práticas de sustentabilidade devem ser objetivamente definidas e veiculadas como obrigação da contratada.

5.1. AQUISIÇÃO DE BENS

[...]



b) Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215.

c) Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

5.1.4. Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia

a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria.

[...]

g) As aquisições de bens de informática, como computadores de mesa (desktops) e computadores portáteis (notebook, laptop e netbook) devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética previstos na Portaria Inmetro nº 170/12. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita mediante apresentação de certificados e/ou relatórios de ensaios emitidos por instituição acreditada pelo Inmetro;

h) Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27(Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

5.16. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

5.17. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do produto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

5.18. Reapresentar o produto, caso venha a ser recusado pelo **CONTRATANTE**, em face do disposto no art. 73 da lei nº 8.666/93, na hipótese de o equipamento apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

5.19. Retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, eximindo-se o **CONTRATANTE** de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento abandonado em suas dependências;

5.20. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da **contratada** deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CT Nº 10/2020

5



5.21. De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, §2º da IN nº 5/2017 – MPDG, as comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.22. A **CONTRATADA** deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

5.23. Para a qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme dispõe o art. 19, inciso XXIV, alínea “e” da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013. Caso a certidão contenha prazo de validade expresso, só será aceita a certidão cujo prazo de validade esteja vigente;

5.24. A **CONTRATADA** deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES E DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Encontram-se detalhadas no Termo de Referência as regras relativas à(o):

- Propriedade, sigilo e restrições; e
- Modelo de execução e de gestão do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 6.212,50 (seis mil, duzentos e doze reais, cinquenta centavos)**, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive frete, pelos



equipamentos (que inclui suporte e prestação de assistência técnica em garantia) abaixo especificados:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	TECLADO LOGITECH - K120	87	R\$ 46,30	R\$ 4.028,10
5	MOUSE LOGITECH - M100	86	R\$ 25,40	R\$ 2.184,40
Valor Total				R\$ 6.212,50

7.2. O preço é irrevogável na forma da legislação atinente à matéria.

7.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93).

7.4. o Contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. A execução do contrato ocorrerá em conformidade com o disposto no item 15.2 do Termo de Referência.

8.2. A entrega dos equipamentos, observados os requisitos constantes no item 16.2 do Termo de Referência, deverá ser efetuada no prazo de até 20 dias úteis a contar da assinatura do Contrato;

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCAL - TRT – 16ª REGIÃO

ENDEREÇO - Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha. São Luís/MA. CEP: 65030-015.

8.4. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço acima, em dias úteis, durante o horário de funcionamento do **CONTRATANTE**.

8.5. O recebimento do objeto se dará em duas etapas:

a) O **Recebimento Provisório** do objeto ocorrerá imediatamente após a entrega dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



b) O **Recebimento Definitivo** do objeto ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.6. Caberá à **CONTRATADA** arcar com ônus da retirada dos equipamentos cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DO NÍVEL DE SERVIÇO

9.1. Para os itens Teclado, Mouse:

9.1.1 O prazo de garantia será de **36 (trinta e seis) meses**.

9.1.2 Os prazos serão contados a partir do Recebimento Definitivo dos equipamentos;

9.1.3 A garantia dos acessórios consiste na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução dos serviços, incluindo peças;

9.1.4 A **CONTRATADA** deverá manter os acessórios em condições normais de funcionamento e segurança durante o período de garantia;

9.1.5 O serviço de garantia será prestado pela **CONTRATADA** na modalidade balcão, de acordo com o horário de funcionamento da(s) autorizada(s) do fabricante do equipamento ou do representante legal, de segunda-feira a sexta-feira, e consistirá na reparação de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os acessórios;

9.1.6 O serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante dos acessórios;

9.1.7 Em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essas declarações deverão ser destinadas ao **CONTRATANTE** (explícito no texto), nas quais constem os dados solicitados neste item e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;

9.1.8 a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais (novos), salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

9.1.9 na abertura do chamado por telefone ou via balcão, a **CONTRATADA** ou seu representante deverá fornecer o número da ordem de serviço para acompanhamento dos atendimentos do acessório. Na abertura de chamado por correio eletrônico, a **Contratada** ou seu representante deverá fornecer o número da ordem de serviço para acompanhamento dos atendimentos do acessório em, **até, 60 minutos**;



9.1.10 Para cada atendimento, a **Contratada** deverá emitir o devido Relatório Técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado, o período de atendimento (data/hora) e deve constar o registro de ciência do funcionário do órgão da pendência ou do fechamento do chamado;

9.1.11 o início de atendimento e da resolução do serviço de garantia será a hora do recebimento do acessório pela **CONTRATADA**;

9.1.12 os prazos de conclusão do reparo dos acessórios será de 10 (dez) dias úteis

a partir do recebimento do acessório pela **CONTRATADA**;

9.2. As comunicações formais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** se darão sob demanda, através de e-mail;

9.3. O **CONTRATANTE** realizará o acompanhamento de todos os indicadores através de ferramentas e equipe própria;

9.4. A **Contratada** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** termo de garantia ou equivalente, para fins de cumprimento ao disposto no art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.5. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos produtos contratados, observar-se-á o disposto nos artigos 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Por se tratar de produto durável, o contratante terá o prazo de **90 (noventa) dias corridos** para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

9.6. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, poderá o contratante exigir alternativamente e à sua escolha:

9.6.1. a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

9.6.2. a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

9.6.3. o abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RETIRADA DO EMPENHO

10.1 Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE** na Classificação da Despesa:

ED 339030 - constante do Programa de Trabalho 02122003342560021, sendo emitida, pelo **CONTRATANTE**, para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, Nota de



Empenho n.º 2020NE599, datada de 24/08/2020, no valor de R\$ 6.212,50 (seis mil, duzentos e doze reais, cinquenta centavos).

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC). Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em nome do fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

11.1.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.2. O **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal da **contratada** para com as fazendas federal, estadual e municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à seguridade social; do certificado de regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho, bem como consulta ao CADIN;

11.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

11.4. Observar-se-á ainda se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios;

11.5. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP

11.5.1. A retenção dos tributos não será efetuada caso o fornecedor apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES

11.6. A Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverá ser entregue exclusivamente ao **CONTRATANTE**;

11.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;



11.8. O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS/ICMS referente aos bens/serviços, no que couber, junto ao órgão arrecadador do Município/Estado;

11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá **vigência de 30 (trinta) dias úteis**, após a entrega definitiva dos produtos contratados, considerando a previsão legal estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (SEÇÃO IV – Da Decadência e da Prescrição – Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia estabelecida pelo fabricante.

12.2. O contrato terá eficácia a partir da sua publicação, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa.

13.1.2. Fraudar a execução do contrato.

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.

CT Nº 10/2020

11



13.1.4. Cometer fraude fiscal, ou

13.1.5. Fizer declaração falsa.

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. No caso de **atraso na entrega do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular o cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o **limite de 30 (trinta) dias**. Após esse prazo, será considerada a **inexecução total do objeto**, ensejando a rescisão contratual, sem prejuízo ainda da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

13.4. Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999, e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,50% sobre o valor do Contrato
3	Multa de 1,00% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 3,00% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 10,00% sobre o valor do Contrato

13.5. Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa conforme a tabela abaixo:

Sanções Gerais		
INFRAÇÃO	GRAVIDADE	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Entregar o Objeto desconforme com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais.	4	5
Entregar, apenas parcialmente , o Objeto em conformidade com as		

CT Nº 10/2020

12



especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	2	3
Não manter a proposta comercial na realização do certame ou, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	5	N/A
Não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	3	4
Deixar de observar as 4 políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	3	4

Sanções Específicas à Execução do Objeto		
INFRAÇÃO	GRAVIDADE	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Deixar de cumprir a obrigação de prestação de assistência técnica exigida no subitem 15.4 do Termo de Referência.	4	5
Deixar de cumprir os níveis de serviço estabelecidos no subitem 15.4 do Termo de Referência.	2	3
Deixar de utilizar exclusivamente peças e componentes novos, originais e para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.	4	5
Retirar produto ou componente dos locais de instalação, sem autorização da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.	4	5



13.6. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo **CONTRATANTE**.

13.7. Conforme o caso, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 abaixo transcritas:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA CATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** indicará servidor/comissão para gestão e fiscalização do contrato, aqui denominados **FISCALIZAÇÃO**, responsáveis para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, nos moldes delineados no Termo de Referência, observando, inclusive, o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

14.3. A execução do contrato e a fiscalização serão exercidas por servidor ou comissão designado(s) pela administração que atuarão na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO



16.1. A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

17.2. A administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo primeiro. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo segundo. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo terceiro. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo quarto. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo quinto. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

CT Nº 10/2020

15



18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de contrato administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes, para que este documento produza todos os efeitos legais.

São Luís (MA), de de 2020.

AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador-Presidente
TRT – 16ª Região
ROGERIO RICARDO Assinado de forma digital por
ROGERIO RICARDO
FAGUNDES:85803 FAGUNDES:85803588920
588920 Dados: 2020.09.11 15:43:55
-03'00'
ROGÉRIO RICARDO FAGUNDES
FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
documento de identificação nº

2. _____
documento de identificação nº